



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 069/2016

Processo Administrativo n. 398639/2016

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação em relação às quantidades a serem adquiridas não dispostas no termo de referência oriundo da empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.340.639/0001-30, ora impugnante, com pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico em epígrafe, Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum; Óleo diesel S10, Óleo Diesel Comum e Agente Redutor Líquido – ARLA 32), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal, conforme edital e anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 3.2 do instrumento convocatório – Dos esclarecimentos e da impugnação do edital:

“Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

O prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é de até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 22/09/2016 (quinta-feira) às 15h00min (horário Brasília/DF), portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo edital expirou-se dia **19/09/2016** (segunda-feira) às 18h00min.

A protocolização do pedido de esclarecimentos, que originou este expediente, ocorreu em **20/06/2016 às 15h03min via e-mail**, no horário de expediente deste Poder, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

- 1) A data da sessão de abertura está designada para o dia 22/09/2016;
- 2) Ao caso deve ser observado o artigo 110, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente por força do artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002;
- 3) O prazo para pedido de esclarecimento ao edital **é de até três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 4) O prazo para esclarecimentos ao edital venceu no final do último dia útil de expediente anterior ao dia 20/09/2016, portanto no dia 19/09/2016, às 18h00min.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 22 de setembro de 2016 (quinta-feira), portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos ao respectivo Edital expirou-se em 19 de setembro de 2016 (segunda-feira), às 18h00min.

DA SOLICITAÇÃO

1 - ESCLARECIMENTO 1:

1 - Em análise ao edital convocatório, verifica-se o seguinte:

12.1.3. Quando do credenciamento dos postos de combustível, a CONTRATADA, deverá apresentar os seguintes documentos desses postos:

a) Atestado emitido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**, ou por empresa por ele credenciada, quando à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

b) Atestado emitido pela **Secretaria de Meio Ambiente** informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão;

c) Registro ou inscrição do estabelecimento (posto de combustível) na **Agência Nacional do Petróleo - ANP, de acordo com a Portaria 116/2000**, informando a bandeira da Distribuidora.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

d) Licença de operação e funcionamento.

As exigências contidas nos itens acima são obrigações EXCLUSIVAS aos postos de combustíveis, não estão na autonomia do Licitante – Administradores de Cartões e Sistemas e Software para gestão de combustível, o qual não possuem nem poder de fiscalizar, e muito menos, a manter registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo., por não ser posto, revendedor ou distribuidor de combustível.

O Licitante, na qualidade de administrador cartão, banco, instituição financeira ou apenas empresa enquadrada no item 4 do edital, não poder ser obrigado a manter algo que a LEI NÃO OBRIGA, em função da sua condição de enquadramento na Receita Federal.

É válido ressaltar, que às empresas líderes de mercado nos serviços de gestão de combustível, popularmente chamado, como gestão de frota, não mantém registro na Receita Federal, para fornecer combustível, e muito menos são proprietárias de postos de combustíveis.

Far-se-á, necessário, alinhar a exigência ressaltada aqui, pois esta se aplica apenas aos postos de combustíveis, e cabe somente a Prefeitura, na qualidade de consumidora, exigir diretamente dos locais onde esta realiza o abastecimento, não cabendo a Licitante, exigir determinados registros.

Neste sentido, a POLICARD requer análise dos itens citados, e a alteração, para que seja imposta EXCLUSIVAMENTE ao posto de combustível, e não á empresa contratada, caso esta seja administradora de cartão ou sistema de combustível.

2 - ESCLARECIMENTO 2:

12.1.2. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter no mínimo 01 (um) postos credenciados de abastecimento de combustíveis na cidade de Várzea Grande/MT, que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de no máximo 10 (dez) Km de distância dos endereços a seguir: a) Prefeitura de Várzea Grande - Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa CEP: 78.125 700 - Várzea Grande MT.

O item acima, traz a obrigatoriedade para o licitante vencedor de credenciar pelo menos 1 posto em Várzea Grande e em outra parte do edital, relata que deverá ainda manter pelo menos 1 posto credenciado nas localidades indicadas no Termo de Referência.

Neste sentido, questiona-se:

1 - Quais os Municípios que a empresa deverá manter rede de postos credenciada para abastecimento?

Ademais, a exigência de apresentar a rede credenciada, deve recair para CONTRATADA, por importar em ônus aos licitantes, pois compreende a celebração do contrato, implantação dos equipamentos e outros serviços onerosos. Não podendo, assim ser exigido antes da celebração do contrato.

Sendo assim, o edital extrapola os limites estipulados pela Lei de Licitações 8.666/93 principalmente no que preceitua o seu art. 30, § 5º:

“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Ante o exposto, a POLICARD aguarda a resposta aos esclarecimentos, com a devida correção revisada, e alterada, a fim de atender a Legislação vigente e ampliar a competição.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA

Como os pontos questionados são meramente técnicos, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisa-las, neste contexto fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Secretaria de administração, para que assim, fosse dirimido tal esclarecimento, através da CI n. 293/2016.

Em resposta, retornou da Superintendência de Compras da Secretaria de Administração, na forma de CI N. 288/2016-SUP-COMPRAS, firmado pela Gerencia de termo de referência e Superintendência de Compras, a qual transcrevemos na integra:

Esclarecimento 1:

Resposta: O objeto em tela é contratação de empresa que forneça o combustível, com o sistema de cartão, sem taxa de administração, ou seja, esta municipalidade precisa realizar o abastecimento de seus veículos e maquinários e pra isso é necessário à contratação de empresa que forneça o combustível, e conjuntamente, que possua um sistema informatizado e integrado, com o objetivo de transparência, gerenciamento e controle dos recursos públicos.

Desta feita, resta evidente que os requisitos exigidos serão afetos ao posto credenciado, contudo, a empresa a ser contratada, seja ela, distribuidora de combustíveis ou administradoras de sistema de cartão de combustível, deverá apresentar todos os documentos exigidos no item supracitado, não sendo tal requisito, mero formalismo, uma vez que a Administração Pública tem o dever de licitar dentro dos parâmetros legais de exigência técnica do objeto.

Esclarecimento 2:

Resposta: Salientamos que, tanto o edital como o termo de referencia destaca que a empresa a ser contratada deverá manter pelo menos 01 (um) posto credenciado à distancia de 10 (dez) Km do endereço da Prefeitura, não havendo nenhuma exigência ale da já descrita acima, ou seja, no Município de Várzea Grande.

Não há justificativa plausível para que seja credenciados postos em outros municípios, o que inclusive, infringe os princípios basilares da Administração Pública, qual seja, a economicidade e eficiência, no que tange aos recursos públicos e a celeridade na prestação do serviço a população, respectivamente.

Assim, diante das informações apresentada pela Secretaria demandante, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterados o edital e data de abertura.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Desde modo, o referido Pedido de Esclarecimento encontra-se intempestivo, conforme item 3.2 do Edital, tendo em vista que a Abertura das Propostas para o referido Pregão está marcada para o dia 22 de setembro de 2016, mas visando sanar as dúvidas do interessado, e para que não haja prejuízos, tal Pedido de Esclarecimento fora respondido.

Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2016


Landolfo L. Vilela Garcia
Pregoeiro